

LEI Nº 13.989, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para a América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento para América Latina e Caribe (CAF), com a garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), destinados à execução do Programa de Inovação Social para a Transformação Territorial de Porto Alegre (POATERRITORIAL), preferencialmente nos Bairros Mario Quintana, Bom Jesus, Sarandi, Santa Teresa, Lomba do Pinheiro, Humaitá, Arquipélago e Extremo Sul, e a investimento nas Estações de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAPs), em comportas, em cortinas de proteção, em casas de bombas, em diques e em estações de tratamento de água, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei, além dos objetivos expressos no *caput* deste artigo, também serão utilizados para o mapeamento e o cadastramento das pessoas e das habitações em áreas de risco no Município, bem como para a aquisição ou a produção de novas unidades habitacionais em locais apropriados para a realocação dessas pessoas.

§ 2º Além dos objetivos expressos no *caput* e no § 1º deste artigo, os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei também deverão ser utilizados no sistema de proteção contra enchentes, com a elaboração e execução de projetos de construção e manutenção de drenagem pluvial das áreas mais suscetíveis a alagamentos, bem como para o desassoreamento e a canalização de arroios e córregos existentes no Município.

§ 3º Os recursos da operação de crédito a que se refere esta Lei também serão utilizados para a reconstrução, recuperação e revitalização de equipamentos públicos atingidos pelas enchentes de maio de 2024, que ocasionaram estragos e a declaração do estado de calamidade pública no Município de Porto Alegre, conforme o Decreto nº 22.647, de 2 de maio de 2024.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e

irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e e f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de julho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.